

**ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA  
E ESGOTO DE SOROCABA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2499/2021 – EDITAL Nº 46/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**



**SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.483.360/0001-54, com sede na rua José de Magalhães, 198, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo tomado conhecimento do edital da Tomada de Preços nº 02/2022 do SAAE/Sorocaba, e na condição de interessada na participação no certame, vem respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei federal nº 8.666/1993, e no item 14.4 do edital, e pelas razões que passa a expor.

**AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E A LEI MUNICIPAL Nº 11.762/2018**

1. A Lei Municipal nº 11.762/2018 dispõe:

Art. 1º (...).

Parágrafo único. Conforme disposições desta Lei ficam atreladas a obrigação das pessoas jurídicas vencedoras de processo de licitação e contratadas pelo Município, através da Prefeitura e suas autarquias, a contratar e manter egressos das unidades do sistema prisional do Estado de São Paulo como mão de obra para execução de serviços ou obras públicas, observando-se, para tanto, os dispostos dos arts. 34, §§ 1º e 3º; 35, § 2º; 36, § 1º; 37 e 38 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, (Código Penal) e 36 e 37 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal; e, as seguintes proporções:

(...)

II - de 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 vaga, **com prioridade** para egresso;

(...)

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão fazer constar expressamente, nos editais que regulamentam os processos de licitações que tenham por objeto serviços e obras, cláusula onde conste a exigência de que a **proponente vencedora disponibilize**, para execução do contrato, **vagas de trabalho aos beneficiários indicados**, conforme o parágrafo único do art. 1º desta Lei, sob pena de invalidação dos certames respectivos, e dos contratos correspondentes;

(...)

Art. 4º No ato das respectivas habilitações ao processo licitatório, **as empresas concorrentes deverão apresentar a quantidade de vagas a serem disponibilizadas aos egressos** em relação aos postos de trabalho a serem demandados e ocupados para fins da execução dos serviços ou das obras públicas.

Art. 5º Considerando o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Administração Penitenciária para implantação do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município, a **Central de Atenção ao Egresso e Família encaminhará candidatos cadastrados em seu banco de dados** para a SECID, Coordenadoria de Reintegração Social dos Egressos do Sistema Prisional **que encaminhará proponente vencedora**, mediante solicitação formal contendo número de vagas e requisitos necessários, **para a participação destes no processo seletivo**, sendo que para este encaminhamento será observada, para o atendimento do art. 1º desta Lei, preferência aos egressos. (grifos nossos)

2. A Lei é clara ao estabelecer que a empresa licitante e posteriormente contratada deverá **disponibilizar** vagas para o preenchimento de egressos do sistema prisional, para participação no **processo seletivo** para contratação da mão de obra que atuará na execução do futuro contrato.
3. De acordo com o dicionário Michaelis, disponibilizar significa “colocar alguma coisa à disposição de”<sup>1</sup>. Portanto, a Lei determina que a contratada se proponha a contratar egressos, nas condições e proporções previstas no diploma normativo, notadamente a partir do cadastro do banco de dados da Central de Atenção ao Egresso e Família. Pressupõe, então, a existência, no referido cadastro, de candidatos aptos a atenderem os requisitos do processo seletivo, que deve se ater às características mínimas técnicas necessárias para o desempenho do contrato, exigidas pelo edital.
4. Nada obstante, o edital da Tomada de Preços nº 02/2022 estabelece:
  - 3.7. A licitante vencedora deverá **contratar e manter egressos** das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo **como mão-de-obra**, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018. (...)
  - 3.7.2. Para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contatar a Secretaria da Cidadania (SECID). (...)
- 9.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: (...)
  - b) **Declaração contendo a quantidade de vagas que serão disponibilizadas aos egressos** em relação aos postos de trabalho a serem demandados e ocupados para fins da execução do objeto, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, em cumprimento ao exigido no subitem 3.7, conforme Anexo XI. (grifos nossos)
5. Vê-se, então, que há uma contradição no corpo do edital, que no item 3.7 exige a efetiva contratação de egressos, enquanto o item 9.6, “b” exige a mera disponibilização de vagas para pessoas nas condições previstas na Lei municipal nº 11.762/2018.

<sup>1</sup> <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/disponibilizar/>

6. Ocorre que o modelo de declaração constante do Anexo XI do edital, a que se refere o item 9.6, "b" supratranscrito, incorre no mesmo equívoco do item 3.7:

(...) DECLARA, ter conhecimento do Programa Municipal de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário, denominado Reintegração Pró Egresso Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 11.762/2018 e para fins do disposto no artigo 1º, parágrafo único e seus incisos declara ainda que:

( ) **contratará e manterá egressos** das unidades do sistema prisional do Estado de São Paulo **como mão de obra para execução do presente**, no quantitativo de .....  
(.....) postos de trabalhos; (grifos nossos)

7. Ora, a Lei municipal nº 11.762/2018 consagra uma sistemática que, ao mesmo tempo que atende o direito da população egressa do sistema prisional de ter uma chance de reinserção no mercado de trabalho, assume um dado de realidade que é a eventual indisponibilidade de profissionais egressos do sistema que atendam as condições técnicas necessárias para a execução dos serviços a serem contratados pela Administração Pública municipal de Sorocaba. Por isso a Lei obriga as empresas a "disponibilizarem", ou seja, oferecerem vagas a essa população, para participação em processo seletivo que "priorize" os egressos. Significa que se o cadastro da Central de Atenção ao Egresso e Família tiver indivíduos que atendam os requisitos de qualificação necessários, estes deverão ser priorizados para contratação, em detrimento de quaisquer outros. *A contrario sensu*, se a Central não dispuser de profissionais com as qualificações mínimas necessárias, obviamente não haverá como priorizá-los.
8. Não poderia ser diferente: a Administração Pública, ao promover uma licitação para a contratação de serviços técnicos, se propõe a selecionar empresas que possam prestar os serviços com a excelência necessária para atender o interesse público que reside naquela demanda. Seria um contrassenso exigir serviços de qualidade e, ao mesmo tempo, impor a contratação de profissionais que eventualmente não apresentem qualificação técnica mínima para a prestação dos serviços.
9. O objeto da licitação em tela é a contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo da Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 2. Trata-se, portanto, de serviço especializado, que demanda uma qualificação técnica dos profissionais para bem produzi-lo. Justamente por isso, o detalhamento estabelecido pelo Termo de Referência que compõe o Anexo I do edital exige da contratada:

3.1. A contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho para o desenvolvimento dos serviços, que deve conter, no mínimo: (...)

• **Indicação dos profissionais que comporão a Equipe Técnica** e, efetivamente participarão dos trabalhos, **com a apresentação, comprovação de inscrição e regularidade perante os órgãos de classe, qualificação e currículo de cada profissional para demonstrar a compatibilidade de suas expertises em relação às atividades a serem desenvolvidas** na contratação e alocação destes no organograma geral. (grifos nossos)

10. Veja-se que é exigido que **todos** os profissionais que comporão a equipe técnica da contratada tenham não só a inscrição no órgão de classe competente como também expertise compatível com as atividades a serem desenvolvidas. Qual é a garantia de que o cadastro de egressos da Secretaria da Cidadania (SECID) ou da Central de Atenção ao Egresso e Família dispõem de profissional com tais características?
11. Justamente por essa incerteza quanto à existência nos cadastros de egressos de profissionais que, em cada caso, atendam às necessidades do serviço a ser contratado pela Administração Pública de Sorocaba, é que a Lei nº 11.762/2018 estabeleceu que as vagas devem ser disponibilizadas para contratação prioritária de egressos. Disponibilizar não significa necessariamente contratar; e prioritária não significa exclusiva. Se não houver nos cadastros da Prefeitura profissionais que atendam às exigências do edital, a disponibilidade e prioridade não poderão ser exercidas.
12. Por essa razão, as disposições do item 3.7 e do Anexo XI do edital precisam ser compatibilizadas com a Lei, para que delas conste, respectivamente, que “a licitante vencedora deverá **disponibilizar vagas** para egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018”, e “**disponibilizará vagas para egressos**”, ao invés de “deverá contratar e manter egressos” e “contratará e manterá egressos”, como hoje está previsto.

### **O DEVER DE FACTIBILIDADE DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS E A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

13. O edital é a regra maior da licitação, e em cumprimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, expressamente previstos na Lei nº 8.666/1993, deve ser estritamente seguido para o julgamento do certame, sob pena de invalidade. No entanto, para que o edital seja observado na condução e julgamento da licitação, ele deve necessariamente conter regras factíveis, ou seja, regras cujo cumprimento seja possível no mundo real.
14. O cadastro de egressos da Secretaria da Cidadania (SECID) e da Central de Atenção ao Egresso e Família não são públicos, logo não são conhecidos de plano pelos licitantes. Por outro lado, é exigido de todos os concorrentes à licitação que apresentem em sua equipe técnica somente profissionais habilitados e com experiência compatível com os serviços a serem prestados.
15. Exigir dos licitantes o compromisso de necessariamente contratarem e manterem egressos do sistema prisional em sua equipe equivaleria a obrigá-los a comprometer-se à existência nos cadastros citados, de profissionais com essas qualificações. Acontece que as licitantes não controlam os cadastros de egressos, e conseqüentemente não podem se comprometer a algo que não está sob sua ingerência.

16. As licitantes podem, e de acordo com a Lei nº 11.762/2018, devem se comprometer a disponibilizar vagas a profissionais egressos do sistema prisional que atendam às exigências do edital, desde que existentes nos cadastros de egressos indicados. Se não existirem, não é possível contratá-los, logo não se pode exigir que as licitantes se comprometam a fazê-lo.
17. A jurisprudência é categórica ao exigir que os editais licitatórios tenham disposições claras e coerentes entre si, com o ordenamento jurídico vigente, e de observância factível, sob pena de nulidade<sup>2</sup>. Ora, não se pode exigir dos licitantes um compromisso que, na prática, não se sabe se poderá ser cumprido. Portanto, não se pode exigir que os concorrentes do certame se comprometam a contratar profissionais com características combinadas que não se sabe se existem.

### PEDIDO

18. Diante do todo exposto, a SETEC HIDROBRASILEIRA Obras e Projetos Ltda. **impugna** o edital da Tomada de Preços nº 02/2022, e requer a alteração do Item 3.7 e do Anexo XI, nos termos aduzidos acima.

Sorocaba, 31 de agosto de 2022.

**SETEC HIDROBRASILEIRA Obras e Projetos Ltda.**

---

**Elzio Mistrelo**  
**Diretor Comercial/Procurador**  
RG Nº [REDACTED] 347.05 [REDACTED] SSP/SP . CPF Nº [REDACTED] 796.928 [REDACTED]

<sup>2</sup> Nesse sentido:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO EDITAL. ADMISSIBILIDADE. O PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO DA PROPOSTA VISA AFASTAR O DISCRICIONARISMO NA ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA. O EDITAL NÃO ESPECIFICA A PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE A CADA QUALIFICAÇÃO, NÃO EXPLICITANDO O PESO E OS PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS A CADA BENFEITORIA EXISTENTE NA ÁREA PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SENDO PORTANTO, FALHO E OMISSO. RECURSOS IMPROVIDOS." (TJSP, APL: 0088211-42.2005.8.26.0000, Relator: Walter Swensson, Data de Registro: 04/06/2007)"  
"AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES INCONGRUÊNCIA ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL E JUSTIFICATIVAS OFERECIDAS PELA MUNICIPALIDADE EMBARAÇO À ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÕES." (TCE/SP – Processo nº TC 012409.989.17-5, Relator: Edgard Camargo Rodrigues, Data do Julgamento: 20/09/2017)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DE67-88B4-D316-64C1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: DE67-88B4-D316-64C1**



### Hash do Documento

3FC575EA26A63F577546EAACFCEB5FF7E6F8D402444CD8914FD1BC5406A9EA6A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2022 é(são) :

Elzio Mistrelo (Signatário) - █████796.928████ em 31/08/2022 14:53

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
0.313.287/20-0



SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS  
CNPJ/MF nº 01.483.360/0001-54  
NIRE 35.214.085.596



### 36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as abaixo assinadas:

(a) **SETEC CONSULTANTS**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em Immeuble Central Seine 42-52, quai de la Rapée, 75583, Paris Cedex 12, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.174.678/0001-32 neste ato representada por sua bastante procuradora, a Sra. **Tama Tanzilili**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade OAB/SP nº 208.288 e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com escritório na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 1º andar, CEP 04532-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; e

(b) **SETEC DO BRASIL CONSULTORIA EM OBRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede social na Rua José de Magalhães nº 198, parte, Vila Clementino, CEP 04026-090, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.403.127/0001-01, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.225.243.058, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Marc Pierre Olivier**, francês, casado, portador da Cédula de Identidade RNE [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com endereço comercial na Rua José de Magalhães, nº 198, Parte, Vila Clementino, CEP 04026-090, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sócias representando 100% do capital social da **SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José de Magalhães, nº 198, Vila Clementino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.483.360/0001-54 e com seus atos constitutivos registrados na junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.214.085.596, em sessão de 10 de outubro de 1996 (“Sociedade”);

#### 1. DA REFORMA DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO I DO CONTRATO SOCIAL

1.1. As Sócias, por voto unânime, decidem reformar a Clausula 1ª do Contrato Social, a fim de incluir, principalmente, a disposição sobre a aplicação subsidiária das Leis das Sociedades Anônimas ao presente Contrato Social.

1.2. Diante das deliberações tomadas pelas Sócias acima, a Cláusula 1ª do presente Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

#### “Capítulo I

#### Da Denominação, Duração, Sede e Foro

**Cláusula 1ª** – **SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, regida pela Lei 10.406/2002, pelo presente Contrato Social e, subsidiariamente, pela Lei 6.404/72 (“Lei das S.A.”) e suas posteriores alterações e pelas legislações complementares, no que forem aplicáveis, e possui prazo de duração indeterminado.

27º TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL  
ALVARÃO GONCALVES CASARAO - TABELÃO  
AV. SÃO LUIS N. 11 - APART. 10 - PROSPER  
CUSTA PROGRÁFICA ESTAB. A PARTIR  
CONFORME ORIGINAL ARREPOSTADO. 900 JE.

S. P. - 03

27

23 AGO 2022

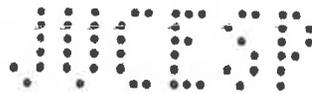
DANILO

RESC. ANTONIO

CUSTAS COBRADAS À VISTA 359

VALOR SOLENTE COBRADO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO  
AU1040DB0878666



## 2. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

2.1. As Sócias decidem, por unanimidade de votos, alterar o objeto social da Sociedade disposto no Capítulo 3º do Contrato Social da Sociedade, a fim de, detalhar e adequar o objeto social conforme a lista de atividades a serem exercidas pela Sociedade e realizar reformas gerais nos Parágrafos 2º e 3º da Cláusula 3ª.

2.2. Diante das disposições acima aprovadas pelas Sócias, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar a com seguinte nova redação:

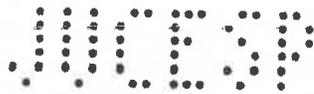
### **"Capítulo II Objeto Social**

**Cláusula 3ª** – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria compatíveis com a competência de seus responsáveis técnicos, desde a etapa de concepção até a operação de Empreendimentos e Programas, nos diversos setores de econômicos, englobando:

- a. Assessoria Técnica e Administrativa para a Estruturação de Empreendimentos e Programas, incluindo avaliações de viabilidade técnica e financeira, interfaces sociais e ambientais, custos, cronogramas e riscos técnicos-financeiros e legais;
- b. Assessoria Técnica na Integração de Projetos, Planejamento e Controle de Prazos, Orçamentação, Aquisições de Bens e Serviços, Controle de Custos, Controle de Qualidade, Gestão Ambiental, Gestão Social, Gestão de Saúde e Segurança Ocupacionais e Gestão de Riscos;
- c. Assessoria Técnica em Suprimentos de Projetos e Obras, por meio da Seleção, Escolha e Contratação de Projetistas, Construtoras e Fornecedoras de bens e serviços;
- d. Execução de Vistorias, Avaliações e Pareceres relativos a Programas e Empreendimentos, em suas diversas etapas de implantação;
- e. Elaboração de Planos Diretores, Estudos de Viabilidade Técnico-Econômico-Sócio Ambientais de Empreendimentos e Programas;
- f. Elaboração de Projetos de Concepção e Funcionais de Empreendimentos;
- g. Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Empreendimentos;
- h. Gerenciamento da Implantação de Empreendimentos e Programas;
- i. Supervisão e Fiscalização da Elaboração de Projetos de Empreendimentos;
- j. Supervisão e Fiscalização de Construção de Empreendimentos, envolvendo Obras Civas e de Montagens Eletromecânicas;

Este documento foi assinado digitalmente por JESSICA KATZ (CPF: 030.410.110-00) e JESSICA KATZ (CPF: 030.410.110-00) em 23/08/2022 às 14:00:00. Para verificar as assinaturas vá para a Url https://br.scribblelive.com/443 e utilize o código de verificação: 273





- k. *Inspeção e Diligenciamento de Fabricação e Instalação de Materiais e Equipamentos;*
- l. *Comissionamento, Operação Piloto e Operação Assistida de Empreendimentos;*
- m. *Serviços de EPCM para implantação de empreendimentos, envolvendo engenharia, suprimentos e gerenciamento da construção;*
- n. *Serviços de Certificação Acreditada de Projetos e Obras; e*
- o. *Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.*

*Parágrafo 1º - A Sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.*

*Parágrafo 2º - O objeto social poderá ser ampliado, reduzido ou modificado, mediante deliberação dos sócios quotistas, observado o quórum legal.*

*Parágrafo 3º - Todos os serviços serão executados por profissionais habilitados especializados, na forma da lei."*

### **3. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO E NOMEAÇÃO DO NOVO ADMINISTRADOR**

3.1. As Sócias decidem, por unanimidade de votos, alterar a redação da Cláusula 5ª da Administração, a fim de, alterar a composição da administração para 1 (um) ou mais administradores e inclusão de novas matérias que devem ser aprovadas expressamente pela sócia SETEC CONSULTANTS para surtirem efeitos.

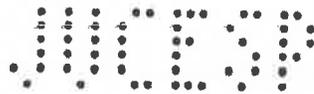
3.2. As Sócias também decidem, à unanimidade, por alterar as disposições sobre a representatividade da Sociedade, a partir da presente data.

3.3. As Sócias também decidem, por unanimidade de votos, ajustar a forma de outorga de procurações em nome da Sociedade, que, a partir da presente data, deverão ser outorgadas em conjunto com a assinatura de dois administradores, sendo necessariamente um o Diretor Presidente e o outro o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Comercial ou o Diretor Técnico.

3.4. Diante das disposições acima, a nova Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passar a vigorar com a seguinte nova redação:

#### **"Capítulo IV Administração**





**Cláusula 5ª** – Para o exercício da administração da Sociedade os sócios, no contrato social, elegerão, por prazo indeterminado, um ou mais administradores, sócios ou não, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país, de acordo com o disposto na **Cláusula 13ª**.

**Parágrafo 1º** - Os administradores poderão ser destituídos, a qualquer momento, por decisão da maioria dos sócios.



**Parágrafo 2º** - Os administradores farão jus a uma remuneração, a título de pró-labore, a ser definida pela maioria dos sócios, de comum acordo, por meio de instrumento próprio.

**Parágrafo 3º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um administrador, ele poderá ser substituído por procurador devidamente constituído nos termos do presente Contrato Social.

**Parágrafo 4º** - Os administradores estão munidos de poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade e à consecução de seu objeto social, inclusive: (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, em especial perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e (b) gerência, orientação e direção dos negócios sociais, sempre com observância das disposições legais, do presente Contrato Social, em especial os Parágrafo 5º, 6º e 7º abaixo, das resoluções dos sócios e dos regimentos internos para a Administração.

**Parágrafo 5º** - As matérias adiante discriminadas dependerão, sempre, de aprovação expressa da sócia **SETEC CONSULTANTS**, manifestada por intermédio de carta ou e-mail de seus representantes legais, sendo nulas as deliberações ou atos praticados em ofensa a este dispositivo:

- a) concessão de empréstimos ou assunção de dívidas de terceiros;
- b) a aquisição, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, de quotas, valores mobiliários ou títulos mobiliários de emissão de outras sociedades;
- c) aprovar a contratação de funcionários da Sociedade ou de qualquer de suas subsidiárias cuja remuneração e benefícios sejam superiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano;
- d) celebrar, alterar, complementar, renunciar ou rescindir qualquer termo ou disposição de qualquer contrato, acordo, documento, permissão, licença ou outro instrumento ou transação que envolva responsabilidade monetária e/ou assunção de obrigações para a Sociedade em valor que exceda o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer prazo, excetuando-se encargos fiscais e previdenciários e os contratos comerciais previstos no item "e" abaixo.
- e) celebrar, alterar, complementar, renunciar ou rescindir qualquer termo ou disposição de qualquer contrato, acordo, documento, permissão, licença ou outro instrumento ou transação comercial em que figure na qualidade de contratada e cujo escopo de atuação esteja relacionado com o objeto





social da Sociedade, que envolva a responsabilidade monetária e/ou assunção de obrigações para a Sociedade em valor que exceda o valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em qualquer prazo.

f) ser parte em processos judiciais (como demandante ou demandado), incluindo processo arbitral, transacionar qualquer demanda em um processo judicial ou arbitral, desde que o valor envolvido exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

g) qualquer forma de alienação, transferência, ônus ou gravames sobre bens, direitos e/ou ativos da Sociedade que, em conjunto ou isoladamente, independentemente da época em que forem constituídos, excederem a 5% (cinco por cento) do total do ativo da empresa.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º acima, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, salvo quando expressamente autorizados pela sócia **SETEC CONSULTANTS**, os atos de quaisquer administradores, procuradores e demais funcionários que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, exemplificativamente, mas não exaustivamente, a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer pessoa, ficando o infrator única e pessoalmente responsável pela inobservância da vedação contida neste parágrafo.

Parágrafo 7º - A Sociedade será representada pela assinatura conjunta do Diretor Presidente com a de qualquer outro administrador ou de um procurador com poderes gerais de administração constituído nos termos do Parágrafo 8º abaixo, exceto para o exercício de atos específicos e representação perante a órgãos administrativos e regulatórios, ocasião em que a Sociedade poderá ser representada apenas por um procurador, desde que devidamente constituído nos termos do Parágrafo 8º abaixo e respeitado o âmbito de atuação do mandato a ele conferido.:

Parágrafo 8º - Os procuradores da Sociedade serão devidamente constituídos mediante instrumento de mandato escrito outorgado conjuntamente por pelo menos dois administradores, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente e o outro o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Comercial ou o Diretor Técnico. A extensão dos poderes dos procuradores e o prazo de mandato deverão constar expressamente do instrumento de procuração, e não poderá ser superior a 1 (um) ano, excetuada aquela outorgada a advogado, com poderes de representação perante o foro, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo 9º - Nos termos da lei, para que os respectivos limites de atuação possam ser opostos a terceiros, os instrumentos de mandato que contiverem poderes de exercício permanente de administração e representação da Sociedade, utilizados na sede desta ou em qualquer de seus estabelecimentos, deverão ser lavradas por instrumento público.

Parágrafo 10º - Os administradores serão dispensados de prestar caução."





3.5. Os sócios decidem, por unanimidade, nomear o Sr. **Jorge Luiz Babadópulos**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o no. [REDACTED] em endereço profissional na Rua J [REDACTED] [REDACTED], como novo **Diretor Presidente**.

3.5.1. O Diretor Presidente toma posse neste ato e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial ou condenação criminal que o inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

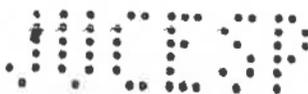
3.5.2. Ato seguinte, as Sócias decidem, também por unanimidade, ajustar a designação dos administradores da Sociedade, para que, a partir da presente data, sejam intitulados da seguinte forma: (i) o Sr. Jorge Luiz Babadópulos é designado como Diretor Presidente; (ii) o Sr. José Roberto Blanes como Diretor Vice-Presidente; (iii) o Sr. Elzio Mistrelo é designado como Diretor Comercial; (iv) o Sr. Rodrigo de Moraes Leme é designado como Diretor Técnico; e (v) os Srs. Sonia Maria Cordeiro Torres de Melo, Atilio Mateus Valencia, Adriana Saldanha permanecem como administradores sem designação específica.

3.6. Diante das deliberações acima, a Cláusula 13ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

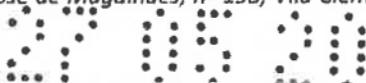
**“Cláusula 13ª – Respeitando o disposto na Cláusula 5ª, a administração da Sociedade caberá à:**

- **Jorge Luiz Babadópulos**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] com endereço profissional na Rua José de Magalhães, nº 198, Vila Clementino, São Paulo/SP, sob a designação de **Diretor Presidente**;
- **José Roberto Blanes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] com endereço profissional na Avenida Desembargador Moreira nº 2.800, salas 901, 902 e 903, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, sob a designação de **Diretor Vice-Presidente**;
- **Elzio Mistrelo**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] com endereço profissional na Rua José de Magalhães, nº 198, Vila Clementino, São Paulo/SP, sob a designação de **Diretor Comercial**;
- **Rodrigo de Moraes Leme**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] com endereço





profissional na Rua José de Magalhães, nº 198, Vila Clementino, São Paulo/SP, sob a designação de Diretor Técnico;



• **Sonia Maria Cordeiro Torres de Melo**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED]/CE, inscrita no CPF/MF sob [REDACTED] com endereço profissional na Avenida DeSEMBARGADOR MOREIRA nº 2.800, salas 901, 902 e 903, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, como administrador sem designação específica;

• **Atilio Mateus Valencia**, brasileiro, solteiro, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob [REDACTED], com endereço profissional na Rua José de Magalhães, nº 198, Vila Clementino, São Paulo/SP, como administrador sem designação específica;

• **Adriana Saldanha**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob [REDACTED] com endereço profissional na Rua José de Magalhães, nº 198, Vila Clementino, São Paulo/SP, como administrador sem designação específica."

#### 4. DA REFORMA DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A REUNIÃO DE QUOTISTAS

4.1. As Sócias decidiram, por unanimidade, reformar a Cláusula 6ª do Contrato Social a fim de alterar, não somente, mas principalmente, o Parágrafo 5º da referida Cláusula para refletir que as determinadas matérias deverão ser aprovadas pela sócia **SETEC CONSULTANTS**.

4.2. Diante das disposições acima, a Cláusula 6ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

#### "Capítulo V Reunião de Quotistas

*Cláusula 6ª – Os sócios quotistas reunir-se-ão ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a fim de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.*

*Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um dos sócios quotistas ou por qualquer administrador com designação de diretor (i.e. Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Técnico ou Diretor Comercial).*

*Parágrafo 2º - A sócia quotista **SETEC CONSULTANTS**, poderá fazer-se representar nas reuniões por procurador "ad hoc", podendo tal procuração ser transmitida por e-mail. Serão considerados presentes, os sócios quotistas que manifestarem seu voto por carta, e-mail ou outra forma escrita de comunicação.*





**Parágrafo 3º** - As convocações para as reuniões serão feitas com 10 (dez) dias de antecedência, pessoalmente ou via e-mail, podendo ser dispensada a convocação se, à reunião, comparecerem os sócios quotistas representando a totalidade do capital social, observado o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula.

**Parágrafo 4º** - Cada quota dará direito a um voto, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos, observado eventual quórum qualificado previsto em lei.

**Parágrafo 5º** - Observada as matérias que dependem de aprovação da sócia **SETEC CONSULTANTS** e das demais matérias de competência exclusiva dos sócios previstas neste Contrato Social e na lei, compete exclusivamente aos sócios deliberar sobre as matérias que seguem:

- a) alteração do contrato social, notadamente, mas não restritivamente no que diz respeito ao prazo de duração da Sociedade, à ampliação, redução e/ou alteração dos objetivos sociais da empresa;
- b) fusão, incorporação, transformação e cisão, parcial ou total da Sociedade;
- c) constituição de subsidiárias;
- d) propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência; e dissolução total ou parcial da sociedade, bem como sua liquidação."

## 5. DA REFORMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Por fim, as Sócios decidem, por unanimidade, incluir na Cláusula 14ª o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais litígios em nome da Sociedade.

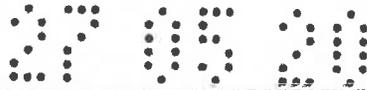
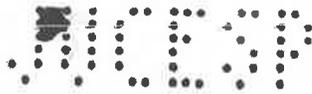
5.2. Diante das deliberações acima, a Cláusula 14ª do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**"Cláusula 14ª.** - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões, dúvidas e ações decorrentes do presente contrato."

## 6. CONSOLIDAÇÃO E REFORMA GERAL DO CONTRATO SOCIAL

6.1. Diante de todas as deliberações acima aprovadas, as Sócios decidem consolidar o Contrato Social em sua íntegra e reformar todas as Cláusulas do Contrato Social a fim de permanecerem em pleno vigor e adequadas as atividades e regras da Sociedade.





## CONTRATO SOCIAL DA SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA

CNPJ/MF 01.483.360/0001-54

NIRE 35.214.085.596

### Capítulo I

#### Da Denominação, Duração, Sede e Foro

**Cláusula 1ª – SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, regida pela Lei 10.406/2002, pelo presente Contrato Social e, subsidiariamente, pela Lei 6.404/72 (“Lei das S.A.”) e suas posteriores alterações e pelas legislações complementares, no que forem aplicáveis, e possui prazo de duração indeterminado.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade tem sede e foro na Rua José de Magalhães, nº 198, Vila Clementino, CEP 04026-090, na cidade e estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único - A Sociedade tem as seguintes filiais:

a. Fortaleza – CE: Avenida Desembargador Moreira nº 2.800, salas 901, 902 e 903, Bairro Dionísio Torres, CEP 60.170-002, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.483.360/0005-88, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.900.260.334.

### Capítulo II

#### Objeto Social

**Cláusula 3ª** – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria compatíveis com a competência de seus responsáveis técnicos, desde a etapa de concepção até a operação de Empreendimentos e Programas, nos diversos setores de econômicos, englobando:

- a. Assessoria Técnica e Administrativa para a Estruturação de Empreendimentos e Programas, incluindo avaliações de viabilidade técnica e financeira, interfaces sociais e ambientais, custos, cronogramas e riscos técnicos-financeiros e legais;
- b. Assessoria Técnica na Integração de Projetos, Planejamento e Controle de Prazos, Orçamentação, Aquisições de Bens e Serviços, Controle de Custos, Controle de Qualidade, Gestão Ambiental, Gestão Social, Gestão de Saúde e Segurança Ocupacionais e Gestão de Riscos;
- c. Assessoria Técnica em Suprimentos de Projetos e Obras, por meio da Seleção, Escolha e Contratação de Projetistas, Construtoras e Fornecedoras de bens e serviços;

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
ALVARÁO DOCTAL VEM SALVANA - TABELÃO  
R. SÃO LUIS Nº 39 - AUTENTICO A PRESENTE  
COMO REPRODUÇÃO FOTOGRAFICA E FOTOCOPIADA  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOV. 15.

S. Paulo,  
27  
23 AGO 2022

DANIEL DA SILVA  
ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CUSTAS CANCELAMENTO PI VENCER  
VALUACÃO SOMENTE PARA O VENCIMENTO DA AUTENTICAÇÃO  
AU1040DB0878582

Este documento é uma reprodução não autorizada de um documento original. Qualquer reprodução ou distribuição sem a autorização expressa do emitente é proibida. O emitente não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso não autorizado deste documento. São Paulo, 23 de Agosto de 2022.



- d. Execução de Vistorias, Avaliações e Pareceres relativos a Programas e Empreendimentos, em suas diversas etapas de implantação;
- e. Elaboração de Planos Diretores, Estudos de Viabilidade Técnico-Econômico-Sócio Ambientais de Empreendimentos e Programas;
- f. Elaboração de Projetos de Concepção e Funcionais de Empreendimentos;
- g. Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Empreendimentos;
- h. Gerenciamento da Implantação de Empreendimentos e Programas;
- i. Supervisão e Fiscalização da Elaboração de Projetos de Empreendimentos;
- j. Supervisão e Fiscalização de Construção de Empreendimentos, envolvendo Obras Cíveis e de Montagens Eletromecânicas;
- k. Inspeção e Diligenciamento de Fabricação e Instalação de Materiais e Equipamentos;
- l. Comissionamento, Operação Piloto e Operação Assistida de Empreendimentos;
- m. Serviços de EPCM para implantação de empreendimentos, envolvendo engenharia, suprimentos e gerenciamento da construção;
- n. Serviços de Certificação Acreditada de Projetos e Obras; e
- o. Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo 2º - O objeto social poderá ser ampliado, reduzido ou modificado, mediante deliberação dos sócios quotistas, observado o quórum legal.

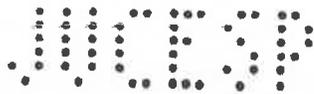
Parágrafo 3º - Todos os serviços serão executados por profissionais habilitados especializados, na forma da lei.

### Capítulo III Do Capital Social

**Cláusula 4ª** – O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.776.704,32 (quinze milhões setecentos e setenta e seis mil, setecentos e quatro reais e trinta e dois centavos), dividido em 40.453.088 (quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e oitenta e oito) quotas sociais no valor nominal de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) cada uma, divididas da seguinte forma pelos sócios:

Este documento foi assinado digitalmente por D. MARCO ANTONIO SILVA SOUSA. Para obter o certificado de assinatura e/ou o certificado de validade, visite o site <https://www.brbrasil.com.br/portal/validar>





Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
SETEC CONSULTANTS	29.229,652	11.399,564,28	72,26
SETEC DO BRASIL CONSULTORIA EM OBRAS LTDA.	11.223,436	4.377,140,04	27,74
TOTAL	40.453,088	15.776,704,32	100

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, ressalvando-se a responsabilidade solidária dos sócios pela integralização do capital social.

#### Capítulo IV Administração

Clausula 5ª - Para o exercício da administração da Sociedade os sócios, no contrato social, elegerão, por prazo indeterminado, um ou mais administradores, sócios ou não, pessoas naturais,

residentes e domiciliadas no país, de acordo com o disposto na Cláusula 13ª.

Parágrafo 1º - Os administradores poderão ser destituídos, a qualquer momento, por decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo 2º - Os administradores farão jus a uma remuneração, a título de pró-labore, a ser definida pela maioria dos sócios, de comum acordo, por meio de instrumento próprio.

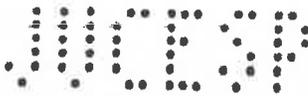
Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um administrador, ele poderá ser substituído por procurador devidamente constituído nos termos do presente Contrato Social.

Parágrafo 4º - Os administradores estão munidos de poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade e à consecução de seu objeto social, inclusive: (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, em especial perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e (b) gerência, orientação e direção dos negócios sociais, sempre com observância das disposições legais, do presente Contrato Social, em especial os Parágrafo 5º, 6º e 7º abaixo, das resoluções dos sócios e dos regimentos internos para a Administração.

Parágrafo 5º - As matérias adiante discriminadas dependerão, sempre, de aprovação expressa da sócia **SETEC CONSULTANTS**, manifestada por intermédio de carta ou e-mail de seus representantes legais, sendo nulas as deliberações ou atos praticados em ofensa a este dispositivo:

- concessão de empréstimos ou assunção de dívidas de terceiros;
- a aquisição, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, de quotas, valores mobiliários ou títulos mobiliários de emissão de outras sociedades;





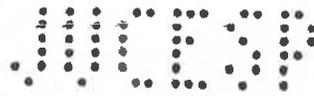
- c. aprovar a contratação de funcionários da Sociedade ou de qualquer de suas subsidiárias cuja remuneração e benefícios sejam superiores a R\$ 650.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano;
- d. celebrar, alterar, complementar, renunciar ou rescindir qualquer termo ou disposição de qualquer contrato, acordo, documento, permissão, licença ou outro instrumento ou transação que envolva responsabilidade monetária e/ou assunção de obrigações para a Sociedade em valor que exceda o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer prazo, excetuando-se encargos fiscais e previdenciários e os contratos comerciais previstos no item "e" abaixo.
- e. celebrar, alterar, complementar, renunciar ou rescindir qualquer termo ou disposição de qualquer contrato, acordo, documento, permissão, licença ou outro instrumento ou transação comercial em que figure na qualidade de contratada e cujo escopo esteja de acordo com o objeto social da Sociedade, que envolva a responsabilidade monetária e/ou assunção de obrigações para a Sociedade em valor que exceda o valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em qualquer prazo.
- f. ser parte em processos judiciais (como demandante ou demandado), incluindo processo arbitral, transacionar qualquer demanda em um processo judicial ou arbitral, desde que o valor envolvido exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- g. qualquer forma de alienação, transferência, ônus ou gravames sobre bens, direitos e/ou ativos da Sociedade que, em conjunto ou isoladamente, independentemente da época em que forem constituídos, excederem a 5% (cinco por cento) do total do ativo da empresa.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º acima, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, salvo quando expressamente autorizados pela sócia **SETEC CONSULTANTS**, os atos de quaisquer administradores, procuradores e demais funcionários que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como, exemplificativamente, mas não exaustivamente, a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer pessoa, ficando o infrator única e pessoalmente responsável pela inobservância da vedação contida neste parágrafo.

Parágrafo 7º - A Sociedade será representada pela assinatura conjunta do Diretor Presidente com a de qualquer outro administrador ou de um procurador com poderes gerais de administração constituído nos termos do Parágrafo 8º abaixo, exceto para o exercício de atos específicos e representação perante a órgãos administrativos e regulatórios, ocasião em que a Sociedade poderá ser representada apenas por um procurador, desde que devidamente constituído nos termos do Parágrafo 8º abaixo e respeitado o âmbito de atuação do mandato a ele conferido.:

Parágrafo 8º - Os procuradores da Sociedade serão devidamente constituídos mediante instrumento de mandato escrito outorgado conjuntamente por pelo menos dois administradores, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente e o outro o Diretor Vice-Presidente, o





Diretor Comercial ou o Diretor Técnico. A extensão dos poderes dos procuradores e o prazo de mandato deverão constar expressamente do instrumento de procuração, e não poderá ser superior a 1 (um) ano, excetuada aquela outorgada ao advogado, com poderes de representação perante o foro, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo 9º. – Nos termos da lei, para que os respectivos limites de atuação possam ser opostos a terceiros, os instrumentos de mandato que contiverem poderes de exercício permanente de administração e representação da Sociedade, utilizados na sede desta ou em qualquer de seus estabelecimentos, deverão ser lavrados por instrumento público.

Parágrafo 10º - Os administradores serão dispensados de prestar caução.

## Capítulo V Reunião de Quotistas

Cláusula 6ª – Os sócios quotistas reunir-se-ão ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a fim de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um dos sócios quotistas ou por qualquer administrador com designação de diretor (i.e. Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Técnico ou Diretor Comercial)

Parágrafo 2º - A sócia quotista **SETEC CONSULTANTS**, poderá fazer-se representar nas reuniões por procurador “ad hoc”, podendo tal procuração ser transmitida por e-mail. Serão considerados presentes, os sócios quotistas que manifestarem seu voto por carta, e-mail ou outra forma escrita de comunicação.

Parágrafo 3º - As convocações para as reuniões serão feitas com 10 (dez) dias de antecedência, pessoalmente ou via e-mail, podendo ser dispensada a convocação se, à reunião, comparecerem os sócios quotistas representando a totalidade do capital social, observado o disposto no Parágrafo 2º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Cada quota dará direito a um voto, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos, observado eventual quórum qualificado previsto em lei.

Parágrafo 5º - Observada as matérias que dependem de aprovação da sócia **SETEC CONSULTANTS** e das demais matérias de competência exclusiva dos sócios previstas neste Contrato Social e na lei, compete exclusivamente aos sócios deliberar sobre as matérias que seguem:

- a. alteração do contrato social, notadamente, mas não restritivamente no que diz respeito ao prazo de duração da Sociedade, à ampliação, redução e/ou alteração dos objetivos sociais da empresa;
- b. fusão, incorporação, transformação e cisão, parcial ou total da Sociedade;



JUCEP

2022

c. constituição de subsidiárias;

d. propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência; e dissolução total ou parcial da sociedade, bem como sua liquidação.



#### Capítulo VI

##### Cessão de Quotas

**Cláusula 7ª** – Nenhum dos sócios quotistas poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, as quotas que detém, sem prévio aviso e consentimento expresso dos sócios quotistas remanescentes que têm para si reservada em igualdade de condições e de preço, preferência absoluta na aquisição das referidas quotas, ressalvado o disposto no parágrafo único desta cláusula.

**Parágrafo Único** - Caso os sócios quotistas remanescentes não fizerem uso do seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, o sócio quotista ficará liberado para ceder as suas quotas a terceiros nas mesmas condições oferecidas ao sócio remanescente, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

#### Capítulo VII

##### Reembolso do Valor das Quotas

**Cláusula 8ª** – Nas hipóteses de falência ou dissolução de qualquer dos sócios quotistas, ocorrerá a sua imediata exclusão, apurando-se os seus haveres na data em que se efetivar referida exclusão, mediante balanço especialmente levantado, os quais serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o referido balanço.

#### Capítulo VIII

##### Dissolução da Sociedade

**Cláusula 9ª** – Em caso de dissolução da Sociedade, será liquidante a sócia quotista SETEC CONSULTANTS, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da Sociedade e o remanescente, caso houver rateado entre os sócios quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

**Cláusula 10ª** – A retirada de sócios até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com a cessionária perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

#### Capítulo IX

##### Exercício Social

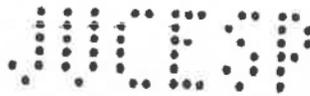
Este documento foi assinado digitalmente por MIRIAM LUIZ GALDINO, CPF: 036.846.816-00, em 23/08/2022, às 14:53:15, no sistema de registro de documentos em papel eletrônico do JUCEP.

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
SILVANO DE GONCALVES BARBOSA - TABEL. 20  
DE SÃO LUIS Nº 30 - AUTENTICAÇÃO E PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA E PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. 00V 28.

S. PRODU  
27/8 23 AGO 2022

DANIELA BARBOSA  
RESCISÃO DE QUOTAS

CUSTAS DE REGISTRO Nº J8888  
VALIDO SOMENTE COM O SELO AUTENTICAÇÃO  
AU1040DB0878583



**Cláusula 11ª** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, dentro dos quatro meses seguintes do exercício social, será levantado um Balanço e a Demonstração de Lucros e Perdas na forma de legislação em vigor, deliberando os sócios quotistas acerca da destinação dos lucros se houver, lucros estes que, em caso de suas distribuição total ou parcial caberão aos sócios na proporção das quotas de capital possuídas.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá levantar balanços intercalares para efeito de distribuição de lucros, obedecidas às disposições legais.

## Capítulo X Disposições Finais

**Cláusula 12ª** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e supletivamente pela Lei nº Lei 6.404/72 ("Lei das S.A.").

**Cláusula 13ª** – Respeitando o disposto na Cláusula 5ª, a administração da Sociedade caberá a:

- **Jorge Luiz Babadópulos**, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] com endereço profissional na Rua José de Magalhães, nº 198, Vila Clementino, São Paulo/SP, sob a designação de **Diretor Presidente**;
- **José Roberto Blanes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] com endereço profissional na Avenida Desembargador Moreira nº 2.800, salas 901, 902 e 903, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, sob a designação de **Diretor Vice-Presidente**;
- **Elzio Mistrelo**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob [REDACTED], com endereço profissional na Rua José de Magalhães, nº 198, Vila Clementino, São Paulo/SP, sob a designação de **Diretor Comercial**;
- **Rodrigo de Moraes Leme**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob [REDACTED], com endereço profissional na Rua José de Magalhães, nº 198, Vila Clementino, São Paulo/SP, sob a designação de **Diretor Técnico**;
- **Sonia Maria Cordeiro Torres de Melo**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CE, inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED] com endereço profissional na Avenida Desembargador Moreira nº 2.800, salas 901, 902 e 903, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, como administrador **sem designação específica**;
- **Atilio Mateus Valencia**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob [REDACTED], com endereço

Este documento contém informações confidenciais e de caráter reservado. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e sujeita a sanções legais. A responsabilidade pela veracidade das informações é de exclusiva responsabilidade do emissor.

Este documento contém informações confidenciais e de caráter reservado. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e sujeita a sanções legais. A responsabilidade pela veracidade das informações é de exclusiva responsabilidade do emissor.

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
ALEXANDRE GONCALVES SARAIVA - TABELÃO  
AV. SÃO LUIS Nº 18 - AUTENTICO A PRESENTE  
COPIA REPROGRÁFICA ELABORADA A PARTE  
CONFIRME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE.

S. Paulo  
27/9 23 AGO 2022  
13 4 30  
AUG

DANILO DA SILVA  
RECEBI EM  
2022/08/23  
C - RUA DE SANTO ANTONIO 1222 BRSA  
SOMENTE COM O ASSINADO E INSCRIÇÃO  
V.D.  
AU1040DB0878576





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4FFD-753D-0760-20AF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 4FFD-753D-0760-20AF**



## Hash do Documento

7F07CDAC08E0DD1441B415563548553E85B2695F29C6049EDD040B1DF5872C8F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2020 é(são) :

- JORGE LUIZ BABADOPULOS (Signatário - SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA) - [REDACTED] em 21/05/2020 18:53 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Rodrigo De Moraes Leme (Testemunha - SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA) - [REDACTED] em 21/05/2020 18:55 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Elzio Mistrelo (Testemunha - SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA) - [REDACTED] em 21/05/2020 18:57 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Marc Pierre Ollivier (Signatário - SETEC DO BRASIL CONSULTORIA EM OBRAS LTDA) [REDACTED] em 22/05/2020 08:48 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Tama Tanzilli (Signatário - SETEC CONSULTANTS) - [REDACTED] em 22/05/2020 15:15 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
ALVARÃO GONCALVES BARBOSA - TABELÃO  
AV. SÃO LUIS Nº 50 - AUTENTICO A PRESERTE  
COPIA REPRODUZIDA EXTRAIDA P PARTE  
COMARTE ORIGINAL APRESENTADO DOV PE.

S. Paulo

279

23 AGO 2022

RS 4.30  
1 AUT.

